

◆
Legislação citada

Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto

Lei de enquadramento orçamental

(Com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de agosto, pelas Leis n.ºs 48/2004, de 24 de agosto, 48/2010, de 19 de outubro, e 22/2011, de 20 de maio,)

CAPÍTULO II

Estabilidade orçamental

(Revogado pela Lei n.º 22/2011, de 20 de maio)

Artigo 84.º

***Princípios da estabilidade orçamental,
de solidariedade recíproca e de
transparência orçamental***

1 - Os subsectores que constituem o sector público administrativo, bem como os organismos que os integram, estão sujeitos, na aprovação e execução dos seus orçamentos, aos princípios da estabilidade orçamental, da solidariedade recíproca e da transparência orçamental.

2 - A estabilidade orçamental consiste numa situação de equilíbrio ou excedente orçamental, calculada de acordo com a definição constante do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas condições estabelecidas para cada um dos subsectores.

3 - O princípio da solidariedade recíproca obriga todos os subsectores do sector público administrativo, através dos seus organismos, a contribuírem proporcionalmente para a realização do princípio da estabilidade orçamental, de modo a evitar situações de desigualdade.

4 - O princípio da transparência orçamental implica a existência de um dever de informação entre as entidades públicas, por forma a garantir a estabilidade orçamental e a solidariedade recíproca.